



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2022/COMEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU E A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade de Curitiba – Palácio Iguazu – Centro Cívico, doravante denominado Estado, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência, **Marcel Henrique Micheletto**, com a participação da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário **Augustinho Zucchi** e da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Direito Presidente, **Gilson Santos**, doravante denominada “**CESSIONÁRIA**”, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, com sede à Rua Passos de Oliveira, 1101, Centro, São José dos Pinhais, CEP 83.030-720, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.543/0001-35, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **Margarida Maria Singer**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 3.498.551-0 SESP/PR e do CPF nº 567.645.539-04, doravante denominado “**CEDENTE**”, resolvem, atendidas as exigências legais, e considerando o interesse e a necessidade das instituições públicas em construir um novo Terminal de Transporte Urbano de Passageiros para o Município de São José dos Pinhais na área de propriedade do Município de São José dos Pinhais, com matrícula nº 61.930, inscrição imobiliária nº 01.201.0019.0000, firmar o presente Termo de Cessão de Uso, autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei

Municipal nº 3.899. de 13 de dezembro de 2021, a qual faz parte integrante do presente, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão de uso, em favor da CESSIONÁRIA, da área localizada da Rua Annelise Gellert Kringsner, esquina com a Avenida Rui Barbosa, nº sem informação, Bairro Iná, inscrição imobiliária nº 01.201.0019.0000, com área de 18.389,57 m² de propriedade do CEDENTE, conforme Registro Geral – matrícula nº 61.930.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo da CESSIONÁRIA para construção do novo Terminal de ônibus Metropolitano para o atendimento da demanda existente no Município de São José dos Pinhais, além das melhorias que possam vir a surgir em virtude do novo empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A concessão do uso far-se-á a título oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pela Administração Pública Municipal, mediante termo aditivo, enquanto a finalidade desta estiver sendo cumprida.

Parágrafo único. O prazo máximo para início da edificação será de até 02 (dois) anos, a partir da oficialização da concessão do imóvel citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se:

4.1. A transferir para a CESSIONÁRIA o imóvel especificado na Cláusula Primeira, contendo área total de 18.389,57 m².

4.2. Zelar e manter a edificação construída em perfeitas condições de uso, correndo por sua conta e responsabilidade, a execução de ações pertinentes à manutenção preventiva e corretiva, limpeza geral, pintura, instalação hidráulica e elétrica, bem como, a responsabilidade dos custos como: água, luz, impostos e outras que se fizerem necessárias.

4.3. Promover o custeio e instalação de toda a infraestrutura urbanística ao redor da edificação, sendo elas, trânsito, sinalização, segurança, acessibilidade, e outras exigidas na legislação.

4.4. Salvar, por sua conta e risco, toda e qualquer indenização e/ou multa incidente pelo uso da edificação, bem como, responder por eventuais obrigações da legislação trabalhista e previdenciária referente ao utilizado para prestação dos serviços no terminal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações da CESSIONÁRIA:

5.1. Zelar pela integridade do bem durante o período de construção.

5.2. A responsabilidade de todas e quaisquer despesas relativas a construção da edificação referente a cláusula segunda do presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro regional de São José dos Pinhais, do Estado do Paraná, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias e feitos judiciais que relativamente a este Termo, que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, através da COMEC. A publicação no Diário Oficial do Município deverá ser providenciada pelo CEDENTE.

E, por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da
Previdência

Augustinho Zucchi
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e de Obras Públicas

Gilson Santos
Diretor-Presidente da Comec

Margarida Maria Singer
Prefeita do Município de São José dos
Pinhais

TESTEMUNHAS:

Nome: **Gabriel Hubner de Macedo**
RG: 6.545.075-5
CPF: 043.914.789-19

Nome: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica**
RG: 9.975.568-7
CPF: 075.957.939-39

Documento: **Anexo_2_TERMODECESSAODEUSOSJPTERMINALAFONSOPENA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Augustinho Zucchi** em 20/01/2022 09:47, **Marcel Henrique Micheletto** em 22/03/2022 14:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 17/01/2022 08:57, **Gabriel Hubner de Macedo** em 17/01/2022 08:57, **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 17/01/2022 09:19.

Assinatura Simples realizada por: **Margarida Maria Singer** em 25/01/2022 14:21.

Inserido ao protocolo **18.444.334-1** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/01/2022 08:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b6ab56bcd95dddffa465aee887a6bfc4.